



**LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2022**

**INSTITUI O FESTIVAL LITERÁRIO DA MATA SUL A SER REALIZADO NA CIDADE PALMARES-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a realização do Festival Literário da Mata Sul a ser realizado na Cidade de Palmares – PE anualmente no mês de setembro.

**Art. 2.º** - O Festival Literário da Mata Sul, tem por objetivo incentivar à cultura do livro e literatura aos estudantes, professores e profissionais de Educação, promovendo itinerários de leiturização em diferentes formatos para diferentes públicos e idades.

**Art. 3.º** - Dentre as ações, o Festival deverá:

- I. Incentivar o hábito da leitura e o enriquecimento intelectual;
- II. Criar intercâmbio entre as escolas participantes no Festival.
- III. Oportunizar acesso às palestras, mesas de diálogos, apresentações culturais, contações de histórias, dentre outras atividades.

**Art. 4.º** - O Festival Literário será realizado pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, podendo realizar parcerias e convênios com órgãos e entidades da área.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal dos Palmares, em 20 de setembro de 2022.

  
**José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior.**  
**Prefeito do Município dos Palmares – PE.**

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2022**

INSTITUI O FESTIVAL LITERÁRIO DA MATA SUL A SER REALIZADO NA CIDADE PALMARES-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior,** no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a realização do Festival Literário da Mata Sul a ser realizado na Cidade de Palmares – PE anualmente no mês de setembro.

**Art. 2.º** - O Festival Literário da Mata Sul, tem por objetivo incentivar à cultura do livro e literatura aos estudantes, professores e profissionais de Educação, promovendo itinerários de leitura em diferentes formatos para diferentes públicos e idades.

**Art. 3.º** - Dentre as ações, o Festival deverá:

Incentivar o hábito da leitura e o enriquecimento intelectual;  
Criar intercâmbio entre as escolas participantes no Festival.  
Oportunizar acesso às palestras, mesas de diálogos, apresentações culturais, contações de histórias, dentre outras atividades.

**Art. 4.º** - O Festival Literário será realizado pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, podendo realizar parcerias e convênios com órgãos e entidades da área.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal dos Palmares, em 20 de setembro de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR.**  
Prefeito do Município dos Palmares – PE.

**Publicado por:**  
Noel de Paula do Nascimento Filho  
**Código Identificador:9088FE1C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2022. Edição 3193  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>